

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

EDITAL Nº 06/2016 PRAE – UNILA
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE DESTINADO À ESTUDANTES
DE GRADUAÇÃO DA UNILA

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA no 540/2013, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital nº 06/2016, de inscrição para o Auxílio Creche, destinando à estudantes de graduação da UNILA.

1. DO AUXÍLIO CRECHE

1.1 O Auxílio Creche tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNILA, que sejam os responsáveis legais de seus filhos, por meio de auxílio pecuniário, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da maternidade ou paternidade.

1.2 O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

1.3 O valor do auxílio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago em pecúnia, sendo que um único auxílio será concedido por família.

1.4 O Auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta corrente pessoal do discente beneficiado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

1.5 A vigência do Auxílio Creche será concluída quando a(o) filha(o) mais nova(o) da família, definida(o) como beneficiária(o) do auxílio, atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses, quando o discente concluir o curso de graduação e/ou quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios previstos neste Edital.

1.6 O Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsabilizar-se-á pela seleção dos discentes e acompanhamento do Auxílio Creche na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.7 A concessão do Auxílio Creche estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 O Auxílio Creche será concedido aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos, matriculados em curso de graduação da UNILA que possuam a guarda e responsabilidade legal do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses residindo com o requerente na cidade de Foz do Iguaçu.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

- 2.1.1 Quando a família tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses o Auxílio Creche será concedido apenas para a criança com a menor idade.
- 2.2 No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UNILA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles.
- 2.3 No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o auxílio será destinado à mulher.
- 2.4 O discente beneficiado poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.
- 2.5 Havendo mais candidatos que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

3. DO REQUERIMENTO

- 3.1 Poderá requerer o Auxílio Creche o discente que:
- 3.1.1 Estiver regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;
- 3.1.2 Possuir a guarda e responsabilidade legal do(s) filho(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, comprovada com apresentação de cópia da certidão de nascimento e original;
- 3.1.3 Residir em Foz do Iguaçu com o(s) filho(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses;
- 3.1.4 Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica já atestada pela equipe da PRAE (estudantes brasileiros);
- 3.1.5 Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica já atestada pelo país de origem (estudantes não brasileiros);
- 3.1.6 Não receber nenhum outro tipo de auxílio creche.
- 3.2 Para concessão do Auxílio Creche, o discente interessado deverá protocolar junto a recepção da PRAE, na unidade onde se encontra seu curso de graduação:
- 3.2.1 Requerimento de solicitação, justificando o pedido;
- 3.2.2 Documentos comprobatórios;
- 3.2.3 Cópia e original da certidão de nascimento da(o) filha(o) na faixa etária ente 0 a 5 anos e 11 meses.
- 3.3 Estudantes brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil devem apresentar a documentação prevista no Item 5 deste Edital, bem como preencher cadastro socioeconômico da Prae.
- 3.4 Estudantes não brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil não são público deste edital.
- 3.5 O requerimento do Auxílio Creche deverá ser encaminhado à Recepção da PRAE entre os dias **15 a 25 de cada mês**.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Apenas para discentes brasileiros que não recebem auxílio de assistência estudantil)

4.1 Documentos pessoais legíveis do grupo familiar:

| | | |
|----|--|---|
| 1. | Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF | De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico; Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito. |
| 2. | Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade | Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos. |

4.2 Comprovantes de Renda do discente e demais integrantes do grupo familiar:

| | | |
|----|--|---|
| 1. | Se Declarante de Imposto de Renda – Para o discente e grupo familiar. | Cópia Impressa da Declaração Completa de Imposto de Renda Ano 2016 Exercício 2015 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal. |
| 2. | Se isento da Declaração Anual de Imposto de Renda – Para o discente e grupo familiar. | Declaração que informe ser isento da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2016 Exercício 2015 (Anexo III). |
| 3. | Se desempregado, do lar e/ou estudante. | Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada e com firma reconhecida em cartório (Anexo IV). |
| 4. | Se assalariado: | Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração do empregador, com firma reconhecida em cartório , constando cargo e salário mensal. |
| 5. | No caso de trabalhador autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos: | Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo |

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

| | | |
|-----|--|--|
| | | declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V); |
| 6. | Se profissional liberal ou prestador de serviços | Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V) |
| 7. | Se aposentado/pensionista | Cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). O extrato bancário não será considerado como comprovante de pagamento. O Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml . |
| 8. | Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC | Comprovante de recebimento do benefício http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/consit/consitInicio.xhtml |
| 9. | Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda | Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada); |
| 10. | Se Produtor Rural/trabalhador rural | Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal; Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar e reconhecer firma em cartório (Anexo V). |
| 11. | Se Sócio-Proprietário de empresa | Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Física e Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2015 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) |

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

| | | |
|-----|---|---|
| 12. | Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego | Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora; Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml |
| 13. | Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis | Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário com firma reconhecida em cartório , constando em ambos o valor mensal. (Anexo VI) |
| 14. | Se estiver recebendo pensão alimentícia | Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, com firma reconhecida em cartório , constando o valor pago (Anexo VII). |

4.3 Comprovantes de Despesas: (Cópias Simples e Legíveis)

| | | |
|----|---------------------|--|
| 1. | Moradia | Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado; |
| 2. | IPTU | Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2016; |
| 3. | Educação | Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar; |
| 4. | Agravante de Saúde | Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.); |
| 5. | Outros comprovantes | Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone. |

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Cumpre ao discente assistido com o Auxílio Creche:

5.1.1 Assinar o Termo de Compromisso de Auxílio Creche;

5.1.2 Manter-se efetivamente matriculado e frequente durante todo o período de vigência do auxílio;

5.1.3 Manter-se matriculado e ativo, isto é, sem trancamento, em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, ou cursar no mínimo 16 (dezesseis) créditos por semestre;

5.1.4 Ser aprovado por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no período de vigência de recebimento auxílio;

5.1.5 Será observado, para fins de manutenção do auxílio, o desempenho acadêmico do discente, sendo excluído do auxílio o discente que obtiver Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 6 (seis);

5.1.6 Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereços residencial e eletrônico, telefones residencial e celular;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

- 5.1.7 Assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Creche;
- 5.1.8 Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- 5.1.9 Solicitar por escrito o cancelamento do auxílio, em caso de desistência;
- 5.10 Atender às convocações da PRAE;
- 5.11 Restituir à Instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6. DA RENOVAÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do auxílio creche corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o discente está matriculado.
- 6.2 A manutenção do(s) auxílio(s) está condicionada à:
 - 6.2.1 Renovação socioeconômica que será realizada a cada 2(dois) anos;
 - 6.2.2 Renovação acadêmica através de processo de monitoramento e avaliação que será realizada anualmente, observando o desempenho acadêmico do(a) discente, devendo obter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis);
 - 6.2.3 Manter-se matriculado e ativo, isto é, sem trancamento, em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, ou cursar no mínimo 16 (dezesseis) créditos por semestre;
 - 6.2.4 Ser aprovado por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no período de vigência de recebimento auxílio, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;
 - 6.2.5 Constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o auxílio pode ser cancelado;
 - 6.2.6 O discente que tiver solicitação de renovação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao(s) auxílio(s).

7. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 7.1 O discente terá o Auxílio Creche suspenso ou cancelado, de acordo com a avaliação da PRAE, se:
 - 7.1.1 Deixar de assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Creche;
 - 7.1.2 Apresentar reprovação por frequência nos termos descrito neste Edital;
 - 7.1.3 Trancar a matrícula;
 - 7.1.4 Perder o vínculo institucional;
 - 7.1.5 Abandonar ou concluir o curso de graduação;
 - 7.1.6 For transferido para outra IES;
 - 7.1.7 Desistir do Auxílio, solicitando por escrito, o seu cancelamento;
 - 7.1.8 For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE;
 - 7.1.9 Deixar de comparecer às convocações da PRAE;
 - 7.1.10 For indeferido em processo de renovação acadêmica e/ou socioeconômica;
 - 7.1.11 Se o discente perder a guarda da criança.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do discente no processo seletivo à concessão de Auxílio Creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder à averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo discente.

8.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do Auxílio Creche.

8.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio.

8.5 É de responsabilidade do requerente acompanhar todas as etapas do processo de concessão do Auxílio Creche.

8.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30/11/2016.

Foz do Iguaçu, 04 de abril de 2016.

Elias de Sousa Oliveira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis